



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

Indicação nº 2307/2017

INDICO À MESA, nas formalidades regimentais, que seja oficiado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor Mamoru Nakashima, solicitando providências junto à Secretaria Municipal de Transportes, atenção especial na Minuta que segue anexo, que ***“Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa “PRÓ-MULHER” de Qualificação de Mão-de-Obra Feminina” no Município de Itaquaquecetuba, e dá outras providências”***.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios com universidades, empresas públicas ou privadas, além de organizações não-governamentais.

O programa deverá criar e manter um cadastro atualizado com os dados das mulheres interessadas, assim como as empresas parceiras do projeto e a apresentação de ofertas de emprego destinadas a estas mulheres.

Entre os objetivos da política, está a promoção da qualificação de mão de obra feminina, por meio do encaminhamento das interessadas para cursos de melhoria do nível educacional e cultural, cursos profissionalizantes, observados os parâmetros e aptidão da demanda. Também deverá haver divulgação “constante” sobre a oferta de empregos e cursos, por meio de parceria com a imprensa e com o Sistema Nacional de Emprego (Sine).

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 21 de novembro de 2017.


ROLGACIANO FERNANDES ALMEIDA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

MINUTA DO PROJETO DE LEI Nº /2017.

"Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa "PRÓ-MULHER" de Qualificação de Mão-de-Obra Feminina" no Município de Itaquaquecetuba, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, da Lei Orgânica do Município **RESOLVE:**

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa "Pró-Mulher" de Qualificação de Mão-de-Obra Feminina no Município de Itaquaquecetuba.

§ 1º O Programa será desenvolvido, implantado e executado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Política Para as Mulheres, e poderá estabelecer parcerias com outras Secretarias e demais órgãos municipais.

Art.2º. O Programa "Pró-Mulher" atenderá, prioritariamente, a mulher que tenha sob sua responsabilidade a direção, administração ou manutenção familiar, e que se encontre desempregada, ou em condições precárias de trabalho (mercado informal).

Art.3º. Os executores do presente projeto ficam autorizados a celebrar convênios com universidades, empresas públicas ou privadas e organizações não-governamentais, visando a implantação e a execução do Programa "Pró-Mulher".

Art.4º. Para a eficácia do Programa "Pró-Mulher", a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Política Para as Mulheres terão como atribuição, a execução das seguintes ações, entre outras correlatas:

I - criação, manutenção e atualização de banco de dados contendo cadastros:

a) de mulher interessada em participar do Programa;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

b) de empresas públicas ou privadas, órgãos e entidades públicas, universidades e organizações não-governamentais que sejam parceiros do Programa "Pró-Mulher"; e

c) de oferta de emprego destinada às mulheres beneficiadas pelo programa.

II - promoção da qualificação da mão-de-obra feminina, encaminhando as mulheres cadastradas para:

a) cursos que promovam a melhoria do nível educacional e cultural;

b) curso profissionalizante, observando-se os parâmetros e a aptidão profissional da demanda;

c) prioritariamente, empregos oferecidos pelos parceiros do Programa.

III - divulgação constante sobre a oferta de empregos e cursos de qualificação, por meio' de parceria com a imprensa em geral e com o Sistema Nacional de Emprego (SINE);

IV - geração de emprego, incentivo e fomento à formação de cooperativas de trabalho.

Art.5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, se necessário.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Maurício Alves Brás, 21 de novembro de 2017.


ROLGACIANO FERNANDES ALMEIDA
VEREADOR



JUSTIFICATIVA

Sabe-se que a presença das mulheres no mercado de trabalho vem aumentando a partir de 1970 e que isso se deve aos movimentos organizados das mulheres e também, pela necessidade de aumentar o ganho familiar associado às modificações no processo produtivo e na organização do trabalho que levou à criação de novos postos. Desde então, o número de famílias pobres chefiadas por mulheres já alcançou 25% do universo brasileiro, a maioria porém, em funções que não exigem qualificação.

De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a divisão sexual do trabalho no Brasil evidencia-se por mulheres nos setores onde não se exige qualificação de mão-de-obra. As tarefas passaram a ser consideradas "femininas". Ainda segundo informações estatísticas, as taxas de desemprego e subemprego entre as mulheres são superiores às dos homens, ou seja, apesar do número crescente de mulheres no mercado de trabalho, essa presença tem se limitado a engrossar a categoria de trabalhos "desfavorecidos".

Dados do IBGE mostram claramente que o baixo nível de escolaridade é excludente no mercado de trabalho. Programa "Pró-Mulher" tem como foco as mulheres arrimo de família que estejam desempregadas ou em situação precária de trabalho, que serão cadastradas à medida que demonstrem interesse em participar do Programa.

Da mesma forma, serão cadastradas empresas públicas ou privadas, órgãos ou entidades, universidades, ONGs e outros que aceitem atuar como parceiros na presente iniciativa.

Apresentada a importância deste projeto, conto com o apoio de meus pares a presente iniciativa, nesta ilustre Casa de Leis.


ROLGACIANO FERNANDES ALMEIDA
VEREADOR